



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CONTRATO N.º 20240920

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM
O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DE CANAÃ DOS CARAJÁS E A
EMPRESA BRASIL BRAILLE INFORMATICA - LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, CNPJ-MF, Nº 27.158.972/0001-65, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) **FERNANDA FRANCISCO FERREIRA**, Secretária municipal, e do outro **BRASIL BRAILLE INFORMATICA - LTDA**, CNPJ/CPF CNPJ 46.760.974/0001-74, com sede na Rua Almerindo Alziro Paganini, São Paulo-SP, CEP 03671-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a) **LUCAS MACHADO**, portador do(a) CPF 311.XXX.XXX-04, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para **aquisição de equipamentos e mobiliário em geral, laboratório, limpeza e informática, eletrodoméstico e eletrônico para atender a UNIFESPA do Fundo Municipal do Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás, estado do Pará**, conforme estabelecido no Edital 017/2024, na Ata de Registro de Preços nº 20240751 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo licitatório nº 017/2024/FMDS-CPL, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **aquisição de equipamentos e mobiliário em geral, laboratório, limpeza e informática, eletrodoméstico e eletrônico para atender a UNIFESPA do Fundo Municipal do Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás, estado do Pará**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
230039	IMPRESSORA BRAILLE- COTA PRINCIPAL*	UNIDADE	3,00	26.042,000	78.126,00
	IMPRESSORA BRAILLE- COTA PRINCIPAL VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: ATÉ 50 CPS MODO DE IMPRESSÃO: UM SÓ LADO RESOLUÇÃO TÁTIL: 20 DPI ALTURAS DO PONTO DE GRÁFICO TÁTIL: 7 ALTURAS PARA REPRESENTAÇÃO DE COR ALTURAS DE PONTO BRAILLE: AJUSTÁVEL EM 3 ALTURAS IMPRESSÃO TINTA RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO DE COR: 300 DPI QUALIDADE DE IMPRESSÃO DE COR: ÓTIMO, NORMAL, RASCUNHO TINTA PRETA: HEWLETT PACKARD TYPE 56 BLACK TINTA COLORIDA: HEWLETT PACKARD TYPE 57 TRI-COLOR LARGURA DE IMPRESSÃO: ATÉ 20,3 CM PAPEL LARGURA DE PAPEL: 11,0 ? 21,6 CM PAPEL: ALIMENTAÇÃO DE PAPEL DE FOLHA SOLTA AUTOMÁTICA CAPACIDADE DO ALIMENTADOR DE PAPEL: 150 FOLHAS DE PAPEL, 60 FOLHAS DE PAPEL BRAILLE PESO DO PAPEL: 50 ? 230 GSM CONEXÃO E COMPATIBILIDADE CONEXÃO: USB (1.1, 2.0) COMPATIBILIDADE: WINDOWS 7, 8/8.1, 10 DIMENSÕES E PESO ALTURA: 17,8 CM LARGURA: 61,0 CM PROFUNDIDADE: 43,2 CM PESO: 11 KG TEMPERATURA E HUMIDADE TEMPERATURA RECOMENDADA: 15 ? 35 ºC TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO: -20 ? 70 ºC HUMIDADE: 20 ? 80% RH (SEM CONDENSÇÃO) ELÉTRICA 100 ? 240 VAR (+/- 10%) 50/60 HZ (+/- 3%) STANDBY: 12 W IMPRESSÃO DE TINTA NORMAL: 26 W IMPRESSÃO DE BRAILLE NORMAL: 64 W IMPRESSÃO PESADA: 110 W				
230040	IMPRESSORA BRAILLE- COTA RESERVADA*	UNIDADE	1,00	26.042,000	26.042,00
	IMPRESSORA BRAILLE- COTA RESERVADA VELOCIDADE DE				



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

IMPRESSÃO: ATÉ 50 CPS MODO DE IMPRESSÃO: UM SÓ LADO RESOLUÇÃO TÁTIL: 20 DPI ALTURAS DO PONTO DE GRÁFICO TÁTIL: 7 ALTURAS PARA REPRESENTAÇÃO DE COR ALTURAS DE PONTO BRAILLE: AJUSTÁVEL EM 3 ALTURAS IMPRESSÃO TINTA RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO DE COR: 300 DPI QUALIDADE DE IMPRESSÃO DE COR: ÓTIMO, NORMAL, RASCUNHO TINTA PRETA: HEWLETT PACKARD TYPE 56 BLACK TINTA COLORIDA: HEWLETT PACKARD TYPE 57 TRI-COLOR LARGURA DE IMPRESSÃO: ATÉ 20,3 CM PAPEL LARGURA DE PAPEL: 11,0 ? 21,6 CM PAPEL: ALIMENTAÇÃO DE PAPEL DE FOLHA SOLTA AUTOMÁTICA CAPACIDADE DO ALIMENTADOR DE PAPEL: 150 FOLHAS DE PAPEL, 60 FOLHAS DE PAPEL BRAILLE PESO DO PAPEL: 50 ? 230 GSM CONEXÃO E COMPATIBILIDADE CONEXÃO: USB (1.1, 2.0) COMPATIBILIDADE: WINDOWS 7, 8/8.1, 10 DIMENSÕES E PESO ALTURA: 17,8 CM LARGURA: 61,0 CM PROFUNDIDADE: 43,2 CM PESO: 11 KG TEMPERATURA E HUMIDADE TEMPERATURA RECOMENDADA: 15 ? 35 °C TEMPERATURA DE ARMAZENAMENTO: -20 ? 70 °C HUMIDADE: 20 ? 80% RH (SEM CONDENSACÃO) ELÉTRICA 100 ? 240 VAR (+/- 10%) 50/60 HZ (+/- 3%) STANDBY: 12 W IMPRESSÃO DE TINTA NORMAL: 26 W IMPRESSÃO DE BRAILLE NORMAL: 64 W IMPRESSÃO PESADA: 110 W 230041 IMPRESSORA COM IMPRESSÃO DE BRAILLE COM FOLHA AVULSA UNIDADE 3,00 41.000,000 123.000,00 - COTA PRINCIPAL* IMPRESSORA COM IMPRESSÃO DE BRAILLE COM FOLHA AVULSA - COTA PRINCIPAL IMPRIME 400 PÁGINAS A4 POR HORA E 120 CARACTERES POR SEGUNDO 44 CARACTERES POR LINHA IMPRESSÃO AUTOMÁTICA FORMATO DE LIVRO (BROCHURA) IMPRIME FORMATO DE PAPEL A3 E A4 (ENTRE OUTROS) IMPRESSÃO DIRETA DE ARQUIVOS DOC, DOCX, PDF E TXT, SEM NECESSIDADE DE SOFTWARE EXTERNO IMPRIME DIRETO DE PENDRIVE IMPRIME A PARTIR DE DISPOSITIVOS MÓVEIS, IOS E ANDROID, SEM NECESSIDADE DE SOFTWARE COMPATÍVEL COM SOFTWARE DE TRANSCRIÇÃO BRAILLE FÁCIL IMPRESSÃO BRAILLE HORIZONTAL E VERTICAL PAINEL DE CONTROLE COM BRAILLE, TEXTO, LED E RETORNO EM ÁUDIO CONEXÃO: WIRELESS, BLUETOOTH, USB, REDE, WEBPRINT, PENDRIVE GRÁFICOS TÁTEIS DE ALTA RESOLUÇÃO ? 100 DPI ALIMENTADOR DE PAPEL SUPORTA ATÉ 50 PÁGINAS LARGURA DO PAPEL: 132-297 MM COMPRIMENTO DO PAPEL: 255-590 MM COMPATÍVEL COM AS PLATAFORMAS WINDOWS, IOS, ANDROID E LINUX. 230043 IMPRESSORA COM IMPRESSÃO DE BRAILLE COM FOLHA AVULSA UNIDADE 1,00 41.000,000 41.000,00 - COTA RESERVADA* IMPRESSORA COM IMPRESSÃO DE BRAILLE COM FOLHA AVULSA - COTA RESERVADA IMPRIME 400 PÁGINAS A4 POR HORA E 120 CARACTERES POR SEGUNDO 44 CARACTERES POR LINHA IMPRESSÃO AUTOMÁTICA FORMATO DE LIVRO (BROCHURA) IMPRIME FORMATO DE PAPEL A3 E A4 (ENTRE OUTROS) IMPRESSÃO DIRETA DE ARQUIVOS DOC, DOCX, PDF E TXT, SEM NECESSIDADE DE SOFTWARE EXTERNO IMPRIME DIRETO DE PENDRIVE IMPRIME A PARTIR DE DISPOSITIVOS MÓVEIS, IOS E ANDROID, SEM NECESSIDADE DE SOFTWARE COMPATÍVEL COM SOFTWARE DE TRANSCRIÇÃO BRAILLE FÁCIL IMPRESSÃO BRAILLE HORIZONTAL E VERTICAL PAINEL DE CONTROLE COM BRAILLE, TEXTO, LED E RETORNO EM ÁUDIO CONEXÃO: WIRELESS, BLUETOOTH, USB, REDE, WEBPRINT, PENDRIVE GRÁFICOS TÁTEIS DE ALTA RESOLUÇÃO ? 100 DPI ALIMENTADOR DE PAPEL SUPORTA ATÉ 50 PÁGINAS LARGURA DO PAPEL: 132-297 MM COMPRIMENTO DO PAPEL: 255-590 MM COMPATÍVEL COM AS PLATAFORMAS WINDOWS, IOS, ANDROID E LINUX. 230048 IMPRESSORA TÉRMICA FUSORA- COTA PRINCIPAL* UNIDADE 3,00 17.000,000 51.000,00 IMPRESSORA TÉRMICA FUSORA- COTA PRINCIPAL QUE			
--	--	--	--



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

TRANSFORME IMAGENS IMPRESSAS OU DESENHADAS FEITAS COM CANETA PRETA A BASE DE CARBONO, EM RELEVOS PARA SER USADA EM CENTROS DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS ADAPTADOS E NAS ESCOLAS PARA EXPLICAR AOS ALUNOS OS CONTORNOS DOS MAIS VARIADOS OBJETOS, FORMAS GEOMÉTRICAS, SÍMBOLOS MATEMÁTICOS, ANIMAIS, GRÁFICOS, LOCALIZAÇÃO DOS MAPAS ETC. POSSIBILITAR A PRODUÇÃO DE 7 PÁGINAS POR MINUTO

BIVOLT AUTOMÁTICO
CONSTRUÍDA TOTALMENTE EM AÇO
INOXIDÁVEL
INICIALIZAÇÃO E FINALIZAÇÃO AUTOMÁTICAS

POSSUI SENSOR DE SEGURANÇA QUE EVITA ACIDENTES DO TIPO QUEIMADURAS NO MOMENTO DE INSERIR A FOLHA PARA PRODUÇÃO DO RELEVO

? PERMITE CRIAR DIAGRAMAS A CORES FICANDO EM RELEVO AS ÁREAS EM PRETO
COMPORTAR PAPEL ATÉ O

TAMANHO A3 E A4

? VOLTAGEM 110-240V AC, ? CONSUMO DE

ENERGIA 1 KW, FREQUÊNCIA DE ENERGIA 50 ? 60 HZ.

230049 IMPRESSORA TÉRMICA FUSORA- COTA RESERVADA*

IMPRESSORA TÉRMICA FUSORA- COTA RESERVADA

QUE

TRANSFORME IMAGENS IMPRESSAS OU DESENHADAS FEITAS COM CANETA PRETA A BASE DE CARBONO, EM RELEVOS PARA SER USADA EM CENTROS DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS ADAPTADOS E NAS ESCOLAS PARA EXPLICAR AOS ALUNOS OS CONTORNOS DOS MAIS VARIADOS OBJETOS, FORMAS GEOMÉTRICAS, SÍMBOLOS MATEMÁTICOS, ANIMAIS, GRÁFICOS, LOCALIZAÇÃO DOS MAPAS ETC. POSSIBILITAR A PRODUÇÃO DE 7 PÁGINAS POR MINUTO

BIVOLT AUTOMÁTICO
CONSTRUÍDA TOTALMENTE EM AÇO
INOXIDÁVEL
INICIALIZAÇÃO E FINALIZAÇÃO AUTOMÁTICAS

POSSUI SENSOR DE SEGURANÇA QUE EVITA ACIDENTES DO TIPO QUEIMADURAS NO MOMENTO DE INSERIR A FOLHA PARA PRODUÇÃO DO RELEVO

? PERMITE CRIAR DIAGRAMAS A CORES FICANDO EM RELEVO AS ÁREAS EM PRETO
COMPORTAR PAPEL ATÉ O

TAMANHO A3 E A4

? VOLTAGEM 110-240V AC, ? CONSUMO DE

ENERGIA 1 KW, FREQUÊNCIA DE ENERGIA 50 ? 60 HZ.

230050 SCANNER DE VOZ-

SCANNER DE VOZ- COTA PRINCIPAL

SCANNER COM VOZ

CONVERTE DOCUMENTOS IMPRESSOS EM ÁUDIO, PARA QUE O DEFICIENTE VISUAL TENHA ACESSO AO SEU CONTEÚDO, USANDO RECONHECIMENTO ÓPTICO DE CARACTERES (OCR) INSTALADO NO SEU PC. ALÉM DE FAZER A LEITURA, TAMBÉM DIGITALIZA TEXTOS IMPRESSOS PARA ACESSIBILIZAÇÃO DE MATERIAIS. ACESSO DIRETO NOS BOTÕES DO SCANNER A 5 FUNÇÕES RÁPIDAS: ABRIR DOCUMENTO, DIGITALIZAR E GRAVAR, DIGITALIZAR E LER DOCUMENTO, COPIAR E IMPRIMIR E PAUSAR LEITURA

ABRE ARQUIVOS TRADUZIDOS PARA BRAILLE, EXTENSÕES BR E BRL, QUE SÃO AUTOMATICAMENTE

CONVERTIDOS PARA SEREM LIDOS

POSSUI

GESTÃO E LEITURA DE ARQUIVOS RTF, TXT, DOC, PDF, HTM, XML, OBX, ARK E DAISY

POSSUI FERRAMENTA DE AMPLIAÇÃO:

AMPLIAÇÃO ATÉ 16X, CORES DE ALTO CONTRASTE, SALIENTA O TEXTO LIDO

POSSUI DRIVER DE ÁUDIO, EDITOR DE TEXTO,

RECEBE E ENVIÁ FAX, CALCULADORA, ETC.

230052 VÍDEO AMPLIADOR DE MESA PORTÁTIL-

VÍDEO AMPLIADOR DE MESA PORTÁTIL- COTA

PRINCIPAL

CÂMERA: 12X ZOOM ÓTICO FOCO AUTOMÁTICO

RESOLUÇÃO HD - 1280 X 720 PIXELS, GIRA

330º VERTICALMENTE OU 180º HORIZONTALMENTE PARA LEITURA

MULTIÂNGULOS, TAXA DE QUADROS: 60 FRAMES FULL DIGITAL /

SEGUNDO A 720P, ALTURA DE USO ABAIXO DA CÂMERA: 19.5CM,

CAMPO DE AMPLIAÇÃO: 2X ~ 80X (COM BASE EM UMA TELA DE

14??)

MODOS DE COR: COR ORIGINAL + 16 MODOS DE COR EM

ALTO CONTRASTE. 3 MODOS DE VISUALIZAÇÃO: DISTÂNCIA,

AUTO-VISUALIZAÇÃO, VISUALIZAÇÃO DE LEITURA

(ESQUERDA/DIREITA). CONEXÃO USB/HDMI: CONECTE A UM

MONITOR DE TV, LAPTOP, DESKTOP. SISTEMA OPERACIONAL:

WINDOWS (WINDOWS XP, WINDOWS 7, WINDOWS 8 OU SUPERIOR),

FUNÇÕES: APROXIMAR/AFASTAR A IMAGEM

AJUSTE DE MODO DE

COR

AJUSTE DE BRILHO

SELEÇÃO DE LINHAS/JANELAS

CONGELAMENTO DE IMAGEM

DIVISÃO DA TELA

ENCONTRAR

UNIDADE 1,00 17.000,000 17.000,00

UNIDADE 6,00 3.000,000 18.000,00

UNIDADE 5,00 14.400,000 72.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SALVAR IMAGEM				
LIGAR/DESLIGAR LUZ LED				
CONFIGURAR				
MEMÓRIA. BATERIA LI: RECARREGÁVEL, ATÉ 4 HORAS DE USO				
CONTÍNUO. PESO LÍQUIDO: 0.88KG				
230058 TECLADO AMPLIADO*	UNIDADE	5,00	260,000	1.300,00
TECLADO AMPLIADO- COTA PRINCIPAL				
ESPECIALMENTE				
DESENVOLVIDO PARA PESSOAS COM BAIXA VISÃO OU VISÃO				
SUBNORMAL. POSSUI TECLAS NA COR AMARELA E LETRAS PRETAS				
COM TAMANHO AUMENTADO 4X EM RELAÇÃO AOS TRADICIONAIS.				
POSSIBILITANDO MAIOR CONFORTO E VISIBILIDADE PARA O USO				
DO COMPUTADOR. TECLAS NA COR AMARELA COM LETRA GRANDE				
PRETA. MODELO SLIM, MAIS FINO E ELEGANTE. CONEXÃO USB,				
CABO COM 1.35 METROS. TECLAS MACIAS E SUAVE, COM BAIXO				
RÚIDO. PADRÃO US INTERNACIONAL, COM ACENTUAÇÃO. MANUAL				
DE CONFIGURAÇÃO INCLUSO. COMPATÍVEL COM WINDOWS, MAC OU				
LINUX.				
230059 TECLADO BRAILLE E AMPLIADO-	UNIDADE	5,00	296,000	1.480,00
TECLADO BRAILLE E AMPLIADO- COTA PRINCIPAL				
TECLADO COM				
TECLAS EM BRAILLE E CARACTERES AMPLIADOS DE ALTO				
CONTRASTE. ESTE TECLADO FOI ADAPTADO PARA BRAILLE E				
BAIXA VISÃO ATRAVÉS DE ETIQUETAS ESPECIALMENTE CRIADAS				
PARA ESSE FIM. ESSAS ETIQUETAS SÃO FABRICADAS EM				
POLICARBONATO E ADESIVO DE ALTO DESEMPENHO QUE GARANTE				
A QUALIDADE E DURABILIDADE DO PRODUTO, PARA UTILIZAÇÃO				
POR PESSOAS COM BAIXA VISÃO E CEGOS. ADOÇÃO DO SISTEMA				
BRAILLE PARA USO POR DEFICIENTES VISUAIS PADRÃO ABNT				
USB EM PLÁSTICO RESISTENTE				

VALOR GLOBAL R\$428.948,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 13 de junho a 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 428.948,00 (quatrocentos e vinte e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- 5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/11/2023.
- 7.2.** Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** São obrigações do Contratante:
- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Durante a vigência deste Contrato, a prestação dos serviços, será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, por meio de ato administrativo (portaria), devidamente publicado nos meios oficiais. Fica designado a servidora DAIANE BRANDÃO BRAGA, para a fiscalização do contrato de acordo com a portaria 028/2024-GP.

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- 9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade, via sítios eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

- 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30.% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a trinta dias autoriza a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

[A1] Comentário: Nota Explicativa:
Use a redação dos itens 12.1, 12.2, 12.2.1 para os contratos não-continuos por escopo (o objeto é contratado para ser prestado em determinado prazo). Ex. Compra pontual de sofás, Aquisição e Instalação de Servidores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, na dotação orçamentária.

Exercício 2024 Projeto 2027.236921325.1.065 Verticalização da Cadeia Produtiva, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 428.948,00. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1.** Fica eleito o Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Canaã dos Carajás - Pará, em 17 de junho de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CNPJ N.º 27.158.972/0001-65
CONTRATANTE

BRASIL BRAILLE INFORMATICA - LTDA
CNPJ N.º 46.760.974/0001-74
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME: _____

2ª - NOME: _____